CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00850 / 2000

ABERTURA: 12/09/2000 HORA: 10:31

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 52/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de reajuste de vencimentos os servidores da Camara Municipal e da outras providencias.

AUTORES: MESA DIRETORA

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 850/00
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2000

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1° Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), sobre os vencimentos de abril de 2000.

Art. 2° Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com a aplicação do reajuste concedido por esta Lei Complementar.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias, consignadas nos orçamentos, vigente e futuros.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2000.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
11 de setembro de 2000 – *238º da Fundação*

MESA DIRETORA

a) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente

a) **LUIZ FRANCISCO VILLAÇA**
1º Secretário

a) **LUIS CARLOS FERREIRA**
2º Secretário

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE
SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

11 SET 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

CÂMARA MUNICIPAL
12 SET 10 31 00 000793
BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 850 / 00
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei Complementar pretendemos conceder reajuste a todos os servidores do Poder Legislativo, nos mesmos moldes daquele previsto pelo Poder Executivo para os seus servidores (PLC nº 50/2000).

2. Cumpre-nos informar que, segundo a nova ordem constitucional, Emenda nº 19, publicada no D.O.U., de 05 de junho de 1998, o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal agora prescreve que " a remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados ***por lei específica***, observada a ***iniciativa privativa*** em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinções de índices ". (grifamos)

3. Assim, Senhores Vereadores, a partir de agora a fixação da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, observada a iniciativa privativa da Edilidade deve ser por lei e não mais por resolução, como anteriormente. Considerando que a lei necessita da sanção para sua vigência, é agora necessária a aquiescência do Poder Executivo.

4. A utilização da lei complementar se deve ao fato de ambos os projetos manterem consonância na mesma hierarquia legal.

5. Vale ressaltar que o presente projeto é produto originado pelas negociações do dissídio da categoria, tendo por data base o mês de maio deste ano, somente chegando a termo em assembléia realizada no dia 30 de agosto de 2000. Portanto, por essas razões e na mesma esteira da justificativa do Executivo, reconhecemos a sua conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a eleitoral.

Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

A Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 850/00
Fls. 04
a)

REQUERIMENTO Nº 810/2000

Autor: **Adílson Leitão.**

Nos termos regimentais, requeremos ao Plenário da Casa seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o **Projeto de Lei Complementar nº 52/2000**, da Mesa Diretora da Casa, que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 12/09/2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 850, 00
Fls. 05
a)

JUSTIFICATIVA

Considerando tratar-se de índice de reposição salarial aprovado em assembléia do Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista (Sismub), retroativo a 1º de maio de 2000, estamos formulando o presente pedido de urgência para que, tão logo aprovado o projeto e transformado em lei, possam os servidores receberem o reajuste a que têm direito.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2000.

ADILSON LEITÃO
vereador - PMDB

CONFERÊNCIA PRÉVIA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 850/00
Fl. 06
a.

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2000 – da Mesa Diretora da Câmara.

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) **Cláusula promulgatória**:
a) Suprimir a vírgula após a palavra "aprovou";
b) Corrigir o espaço dos dois pontos no final do texto.

2) Art. 1º - Caput:
a) Suprimir a vírgula que vem antes das expressões "sobre os vencimentos";
b) Corrigir o espaço dos parênteses que abrigam o porcentual por extenso.

3) Art. 3º:- caput:
a) Suprimir a vírgula entre "orçamentos" e "vigente e futuros"

Departamento Legislativo, 14 de setembro de 2000.

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

Ciente, em 14 / 9 /2000
a)
Relator da CJR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2000.
RELATOR: NELSON SASAHARA.

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 52/2000 – da Mesa Diretora da Casa – dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

Quanto aos aspectos de legalidade, o processo encontra-se formalmente em ordem.

Apesar de o reajuste estar aquém das necessidades dos servidores, o índice de reposição é compatível com o limite de recursos disponíveis por parte da Prefeitura para efetivação dos pagamentos.

Somos favoráveis ao mérito, destacando que o assunto foi aprovado em assembléia geral do Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista (Sismub), realizada em 30 de agosto último.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 14 de setembro de 2000.

NELSON SASAHARA
Relator e Membro da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 850/00
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR NELSON SASAHARA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2000, EM 14 DE SETEMBRO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
SERGINHO CONTI	
Fábio de Assis Livreri	
CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho)	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 650/00
Fl. 09
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2000 - de autoria da Mesa Diretora - dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[J] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[N] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 15 de setembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 850/00
Fl. 10
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **Projeto de Lei Complementar nº 52/2000** – da Mesa Diretora da Câmara Municipal *(composta pelos vereadores Amaldo de Carvalho Pinto, Presidente, Luiz Francisco Villaça, 1º Secretário, e Luís Carlos Ferreira, 2º Secretário)* - dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Relator: Miguel Lopes (Miguelzinho)

RELATORIO E CONCLUSÃO:

Tratando-se de um acordo feito junto ao Ministério do Trabalho, com a presença de ambas as partes, só temos a acrescentar que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a folha de pagamento não pode exceder a 6% da receita corrente liquida, estando no momento por volta de 4%.

Estando perfeitamente de acordo com a lei, pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 19 de setembro de 2000.

MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
membro e relator

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº ____/____
Fl. ____
a. ____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 8650/00
Fl. 11
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2000**
Relator: MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)

DECISÃO DA COMISSÃO, em 19 de setembro de 2000.

Favoráveis ao parecer do relator:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

PAULO MÁRIO

Nicola Cortez

BENEDITO APARECIDO CARVALHO (Dito do Ônibus)

LUIZ VILLAÇA

Contrários ao parecer do relator:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 52/2000 - Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

(01) - **EMENDA Nº** 01 - 1º Aditivo **- SUPRESSIVA -**

Suprima-se o artigo 2º do projeto.

JUSTIFICATIVA

O artigo 2º, que cuida do arrendondamento dos centavos apurados constava de diversas leis anteriores. O Projeto do Executivo, PLC 50/2000, cujo presente projeto é base, não constou essa praxe já adotada, por isso a necessidade, agora, da supressão.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
14 de setembro de 2000 – *238º da Fundação*

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 850/00
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) SERGINHO CONTI

a) NELSON SASAHARA

a) JOÃO AFONSO SOLIS (Jango)

a) Fábio de Assis Livreri

a) CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho)

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 19/9/2000
Presidente da Câmara

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

14 SET 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 52/2000 - PRIMEIRO TURNO

Sessão : **30a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **19/09/2000 - 22:05:06 às 22:06:03**
Quorum : **Aprovação - Maioria Absoluta**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	22:05:17	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	22:05:31	3
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	22:05:17	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	22:05:14	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	22:05:15	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	22:05:17	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	22:05:18	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	22:05:17	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	22:05:24	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	22:05:34	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	22:05:15	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	22:05:17	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	22:05:18	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	22:05:23	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	22:05:18	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	22:05:26	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	22:05:16	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	22:05:16	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	18	**0**	**0**	**18**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

Não tendo sido registrado pelo painel eletrônico o voto favorável emitido pelo vereador Benedito Aparecido de Carvalho - Dito do Ônibus, este o fez verbalmente a pedido da presidência, que proclamou o resultado de 19 votos favoráveis.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 850/00
Fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 52/2000 - SEGUNDO TURNO

Sessão : **30a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **19/09/2000 - 22:06:15 às 22:06:54**
Quorum : **Aprovação - Maioria Absoluta**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	22:06:45	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	22:06:30	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	22:06:28	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	22:06:31	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	22:06:25	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	22:06:26	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	22:06:27	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	22:06:25	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	22:06:26	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	22:06:36	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	22:06:26	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	22:06:26	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	22:06:31	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	22:06:29	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	22:06:27	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	22:06:30	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	22:06:25	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	22:06:29	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	22:06:27	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	19	**0**	**0**	**19**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 850/00
Fls. 14
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 850/00
Fls. 15
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2000

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimento aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimento aos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre os vencimentos de abril de 2000.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias, consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2000.

Casa do Poder Legislativo, 20 de setembro de 2000

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)
Vice-Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 850/00
Fls. 16
a)

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Membro

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

NELSON SASAHARA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 850/00
Fls. 17
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2000.

Para a elaboração do texto do projeto em referência, aprovado em primeiro e segundo turnos, com dispensa da apreciação da Redação Final, durante os trabalhos da 30ª sessão ordinária de 2000, foram observadas as anotações contidas na conferência prévia realizada pelo Departamento Legislativo, conforme registro da folha 06, tendo também sido padronizada a grafia da palavra "vencimentos" em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 50/2000.

Em decorrência da aprovação da Emenda nº 01, supressiva, de autoria desta comissão, foi suprimido o artigo 2º do projeto, renumerando-se os posteriores.

Casa do Poder Legislativo, 20 de setembro de 2000

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)
Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Membro

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

NELSON SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 850/00
Fls. 18
a)

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2000

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimento aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimento aos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre os vencimentos de abril de 2000.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias, consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2000.

Casa do Poder Legislativo, 20 de setembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

(Origem: Projeto de Lei Complementar nº 52/2000, de autoria da Mesa da Câmara)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 850,00
Fls. 19
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Para a elaboração do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 52/2000, aprovado em primeiro e segundo turnos e recebendo a dispensa da apreciação da Redação Final na 30ª sessão ordinária, em 19/9/2000, foi considerado o texto elaborado pela Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

Casa do Poder Legislativo, 20 de setembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 850/00
Fls. 20
a)

OF. GP-DEL nº 210/2000

Casa do Poder Legislativo, 20 de setembro de 2000

SENHOR PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a V.Exa. os autógrafos dos seguintes projetos aprovados pelo Plenário desta Casa na 30ª sessão ordinária do exercício, realizada em 19 de setembro de 2000:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2000** – do vereador Marco Antônio Marcolino – dispõe sobre alteração do artigo 368, *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2000** – desse Executivo - concede reajuste de vencimento aos servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2000** – da Mesa Diretora da Casa - dispõe sobre concessão de reajuste de vencimento aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 58/2000** – desse Executivo - dispõe sobre denominação de praça esportiva municipal e dá outras providências ***(Praça Esportiva Municipal José Aparecido de Moraes).***

- **PROJETO DE LEI Nº 72/2000** – do vereador João Afonso Sòlis (Jango) – dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências ***(Rua Milton Antônio das Neves).***

- **PROJETO DE LEI Nº 73/2000** – do Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus) – dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências ***(Avenida Herculano Augusto de Toledo).***

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 850,00
Fls. 21
a)

Dando ciência da deliberação, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JORGE SASAHARA
Prefeito em exercício da Estância de Bragança Paulista
Palácio Municipal Santo Agostinho
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 650 / 00
Fl. 22
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC nº 52/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 14 / 9 / 2000 POR:

SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: Nelson Sasahara **PRAZO DO RELATOR :** 19 / 9 / 2000

PRAZO DA COMISSÃO: 19 / 9 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 14 / 9 / 2000

Campo preenchido Marcelo em 14 / 9 / 2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 15 / 9 / 00 POR:

PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Miguel Lopes **PRAZO DO RELATOR :** 19 / 9 / 00

PRAZO DA COMISSÃO: 19 / 9 / 00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Req. Ver. - aprovado em 12/9/00

PARECER EMITIDO EM 19 / 9 / 00

Campo preenchido Solange em 15 / 9 / 00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 8/50/00
Fl. 23
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC nº 52/00 RECEBIMENTO: 12/09/00
AUTOR (es): Mesa Diretora
AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: - / - / - HORÁRIO: -
QUÓRUM: maioria absoluta
Campo preenchido por: Solange em 13/9/00

REGIME: Ordinário c/prazo final

PRAZOS

EMENDAS 14/9/00*
1º TURNO PREVISTO: 19/9/00*
2º TURNO PREVISTO: 19/9/00*
PRAZO FINAL: - / - / -
OBSERVAÇÕES: *Req. urgência em 12/9/00

Campo preenchido por: Solange
Em: 13/9/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 14/9/2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: Aplicável	/	/
REDAÇÃO FINAL	Em 20/9/2000 Por: Fátima	X	
AUTÓGRAFO	Em 20/9/2000 Por: Fátima	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 21/11/2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

PRAZO PARA EMISSÃO DE AUTÓGRAFO OU PROMULGAÇÃO: 03/10/2000
ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP-DEL 210/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 20/9/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 11/10/2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar Nº 298 de 20/9/00
PUBLICADO NO: JSJ EDIÇÃO: 21/9/2000 PÁG. 13
Conferido por: Fátima / Marcelo

Dispensa Redação Final requerida por ~~Luiz Planca~~
JDNGO. A/V.

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

NÚMERO: 0052/00 **Data:** 12/09/00

Assunto: Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.(2,5% a partir de 1o. de maio de 2000)

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 850/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
REQ. 810/00 - URGÊNCIA	12/09/00	APROVADO (FLS. 04/05)	13/09/00
CONFERÊNCIA PRÉVIA	14/09/00	FL. 06	14/09/00
PARECER DA CJR	14/09/00	FAVORÁVEL (FLS. 07/08)	19/09/00
DESPACHO A COMISSÕES	15/09/00	CJR/CFO (FL. 09)	15/09/00
PARECER DA CFO	15/09/00	FAVORÁVEL (FLs. 10/11)	19/09/00
EMENDA 01 - TURNO 01	19/09/00	APROVADA (FL. 12)	
VOTAÇÃO - TURNO 1	19/09/00	APROVADO (FL. 13)	19/09/00
VOTAÇÃO - TURNO 2	19/09/00	APROVADO (FL. 14)	19/09/00
REDAÇÃO FINAL	20/09/00	EMITIDA (FLs. 15/17)	20/09/00
AUTÓGRAFO	20/09/00	ELABORADO (FLs. 18/19)	20/09/00
ENVIO AO EXECUTIVO	20/09/00	OF. 210/00 (FLs. 20/21)	20/09/00
TRÂMITE NAS COMISSÕES		FL. 22	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 23	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 24	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 850/2000
Fls. 24
a)